




PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 27 de junho de 2022.

APROVADO	
Por <u>4</u>	votos a favor.
<u>-</u>	votos contra
e <u>-</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>27/06/22</u>	
	Presidente

INSTITUI O PROJETO "PARLAMENTO JUVENIL" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty, em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Paraty, o projeto "**Parlamento Juvenil**", cujas instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§1º - O Projeto Parlamento Juvenil visa a fomentar a formação política da juventude de Paraty mediante a participação ativa e democrática de seus representantes no processo legislativo, a fim de valorizar a importância da politização como peça essencial à experiência de vida de todos os cidadãos.

§2º - O Parlamento Juvenil de Paraty funcionará de forma permanente na sede do Poder Legislativo, anualmente, no mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), por meio de três sessões extraordinárias convocadas para os fins especificados no §4º deste artigo.

§3º - O número total de membros do Parlamento Juvenil deverá ser equivalente ao de vereadores do município, havendo um suplente para cada Vereador Juvenil.

§4º - Os membros do Parlamento Juvenil terão as mesmas atribuições dos vereadores, devendo apresentar e votar proposições legislativas que, em caso de aprovação, serão encaminhadas para a Mesa Diretora da Câmara Municipal à disposição dos nobres vereadores para apreciação.



Artigo 2º - Os vereadores e equipe de gabinete receberão treinamento no âmbito da administração da Câmara Municipal de Paraty referente ao projeto sobre o qual dispõe esta Resolução.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º - O processo eleitoral ocorrerá anualmente, na primeira semana de agosto, e seu resultado deverá ser encaminhado à Câmara dentro do prazo máximo de sete dias corridos após a eleição.

Artigo 4º - Participarão do processo eleitoral as unidades escolares públicas e particulares do município de Paraty que contenham turmas do 8º e do 9º ano do ensino fundamental e 1ª a 3ª séries do ensino médio da educação básica, observado o Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único - Poderão se candidatar para exercer o mandato do Parlamento Juvenil estudantes residentes no município de Paraty com idade entre 14 e 17 anos que estejam cursando regularmente uma das séries observadas no *caput* deste Artigo.

Artigo 5º - Será instituída, pelo Presidente da Câmara Municipal, a Comissão Eleitoral encarregada de dirigir e disciplinar as eleições e posse do Parlamento Juvenil.

Artigo 6º - Cabe às unidades escolares a escolha de seus alunos para a candidatura ao Parlamento Juvenil por meio de pleito eleitoral direto e paritário realizado diretamente em seus respectivos estabelecimentos.

§1º - A distribuição de vagas será realizada da seguinte forma:

- I. seis vagas para escolas municipais de 8º e 9º ano; e
- II. três vagas para escolas estaduais, contemplando alunos do Ensino Médio;

§2º - Haverá 1 (um) suplente para cada Vereador Juvenil eleito, o qual assumirá a vaga em caso de afastamento do titular.

CAPÍTULO III - DA POSSE

PROVADO
votos a favor: 4
votos contra: -
abstenção (ou): -
Paraty, 27 | 06 | 20
Presidente



Artigo 7º - Cabe à Câmara Municipal de Paraty, assim que notificada sobre o resultado do processo eleitoral do Parlamento Juvenil, realizar cerimônia de posse dos parlamentares juvenis eleitos.

Parágrafo Único - Ao tomarem posse, os vereadores estudantes do Parlamento Juvenil do município de Paraty prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observando as Leis; desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do povo".

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
06 de junho de 2022.

APROVADO	
Por 4	votos a favor,
-	votos contra
-	abstenção(ões)
Paraty	22/06/22
Presidente	


LUCAS CORDEIRO
Vereador


PROFESSORA FLORA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A participação política da juventude é elemento imprescindível para o progresso social de qualquer cidade em qualquer lugar do mundo. Ela independe de filiação partidária ou experiência mandatária e não consiste somente em votação no pleito eleitoral, mas em todo desejo autêntico de transformação da sociedade.

Diante disso, considera-se que o incentivo à entrada de jovens na política tradicional, juntamente com o desenvolvimento do senso crítico e do diálogo, é uma das formas mais comuns de projetar um futuro no qual a juventude possa vivenciar uma sociedade menos desigual. Entretanto, somente cerca de 6% dos candidatos às eleições municipais de 2020 possuíam entre 21 e 29 anos, de acordo com dados do TSE. Esse quantitativo demonstra a urgente necessidade de maior participação dos jovens no processo eleitoral.

Esse problema não se limita somente a Paraty ou Brasil, como também a toda América Latina. Um informe da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, denominado *La juventud en Iberoamérica: Tendencias y urgencias*¹, constatou a presença de alguns paradoxos que a juventude latino-americana possui, dentre os quais citamos o aumento do acesso à informação e menor acesso ao poder.

“De um lado, a juventude tem proporcionalmente maior participação em redes informáticas que outros grupos etários, e também mais acesso à informação devido ao seu alto nível de escolarização e de consumo dos meios de comunicação. Por outro lado, participam menos de espaços decisórios da sociedade, sobretudo na esfera do Estado. Aqui também existe uma assincronia entre maior inclusão juvenil e acesso a informação e redes, e maior exclusão no que se refere à cidadania política. Embora os jovens utilizem e troquem mais informação que outros grupos etários, não é menos certo que se sentem pouco representados pelo sistema político, e estigmatizados como disruptivos pelos adultos e figuras de autoridade.”
(CEPAL, ONU, 2004)

APROVADO	
Por	4
votos a favor	
	-
votos contra	
e	-
abstenções	
Paraty,	22/06/2020
Presidente	

Quanto às políticas brasileiras de incentivo à participação de adolescentes na política, objeto do que trata esta propositura, além de ser assunto de interesse local, isto é, em consonância com o Art. 30 da Carta Magna, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê:

¹ <https://www.cepal.org/es/publicaciones/2785-la-juventud-iberoamerica-tendencias-urgencias>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



“Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como **sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.**

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

[...]

VI - **participar da vida política**, na forma da lei;”

Complementarmente, a Lei nº 12.852/2013, a qual institui o Estatuto da Juventude, é clara a respeito desse assunto, nestes termos:

Art. 4º **O jovem tem direito à participação social e política** e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Entende-se por participação juvenil:

APROVADO
Por 4 votos a favor
- votos contra
e - abstenções
Paraty, 27/06
[Assinatura]
Presidente

I - a **inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;**

II - o **envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País;**

III - a **participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens;** e

IV - a **efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.**

Portanto, é indiscutível que o Poder Público possui o dever de assegurar maior participação política e empoderamento desse grupo etário, pois a renovação na política é essencial para a mudança social. Nesse contexto, esta Resolução possui como finalidade, a longo prazo, minimizar a disparidade etária na política, através de uma amostra do pleito eleitoral com participação exclusiva de adolescentes, em parceria com as escolas públicas e privadas do município. Desse projeto esperamos que surjam lideranças juvenis, almejando o melhor para a cidade de Paraty e, também, para a sociedade no geral.